



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Instrução Normativa 02: Atribuição de bolsas institucionais aos alunos

Art. 1º A distribuição de bolsas institucionais é de responsabilidade da comissão do PPGAN.

Art. 2º As bolsas de Mestrado e Doutorado serão distribuídas aos alunos de acordo com classificação em processo seletivo e lista de espera.

§ 1º A lista de espera considerará a classificação dos alunos no processo seletivo, com prioridade os ingressantes de processos seletivos anteriores que ainda estiverem sem bolsa.

§ 2º A distribuição das bolsas será feita de acordo com a classificação do aluno e de forma homogênea entre os docentes. Assim, primeiramente será contemplado um aluno de cada um dos docentes do PPGAN. Uma vez contemplados alunos de todos os docentes, volta-se ao melhor colocado sem bolsa, e refaz-se novamente a distribuição quantas vezes for necessário, até que todos sejam contemplados.

Art. 3º A vigência máxima da bolsa será de até 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, contados a partir da data do ingresso no PPGAN. Desta forma, caso o aluno seja contemplado com a bolsa institucional no decorrer do curso, o mesmo deverá descontar o número de meses anteriores a implementação desde o seu ingresso no programa até completar os 24 meses para mestrado e 48 meses para o doutorado. Além disso, serão também descontados os meses eventualmente usufruídos de outras bolsas de estudos.

§ 1º Os alunos religados no PPGAN não poderão concorrer a bolsas institucionais.

§ 2º Se o bolsista (aluno que já usufrui da bolsa), no decorrer do período de concessão da bolsa, vier a adquirir o vínculo empregatício e, se esse for relacionado com a sua área de formação e pesquisa, e desde que tenha a anuência do orientador e da comissão do programa, através de uma declaração assinada por ambos, poderá ter o acúmulo da bolsa com a renda (acúmulo será permitido apenas quando ocorrer durante o período de concessão da bolsa) concedido, somente se não houver discentes sem bolsas ou sem



UNICAMP

atividade remunerada no programa, conforme (INSTRUÇÃO NORMATIVA CCPG nº 01/2023).

§ 3º Não terão direito a bolsas institucionais alunos que tenham declarado sua não elegibilidade para as mesmas, ou que tenham recebido bolsas de outras agências de fomento ou outras instituições.

Art. 4º A bolsa institucional será atribuída ao aluno, sendo sempre cadastrada com um orientador credenciado no PPGAN, como co-responsável.

Art. 5º As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento, a critério da comissão do PPGAN, caso o aluno apresente baixo desempenho ou por solicitação justificada pelo orientador.

Art. 6º Os alunos contemplados com as bolsas institucionais deverão apresentar à coordenação do PPGAN a carteira de trabalho para comprovação ou não de vínculo trabalhista sempre que solicitado.

Art. 7º Os casos especiais ou omissos serão tratados pela comissão do PPGAN.

Versão aprovada em 28/06/24.